



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0038949-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA VEGETAÇÃO NATIVA	10010000329/20	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CAXAMBU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DEUSDEDITE FONSECA		CPF/CNPJ: 976.337.718-87
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 489		Bairro: BERTA
Município: ITAMONTE	UF: MG	CEP: 37.466-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPÓLIO DE MARIA BARBOSA FONSECA		CPF/CNPJ: 738.458.096-04
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 489		Bairro: BERTA
Município: ITAMONTE	UF: MG	CEP: 37.466-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SITIO BENTO JOSÉ		Área Total (ha): 26,0541
Registro nº: 5.241		Área Total RL (ha): 5,4200

Município/Distrito:	ITAMONTE		UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X : 521.123 Y: 7.537.651	Datum: SIRGAS 2000		Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133006-51C7.1DBC.71C9.4C64.BFD4.60B2.0C57.BE92				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			2,3812	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>		2,3812
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,3812	Floresta Estacional Montana - Candeial	Médio	2,3812
Total:	2,3812		Total:	2,3812
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha Floresta Nativa Sob Manejo	Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i>	82,60		82,60

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

CID FURTADO PEREIRA – MASP 1.159.074-2

Data da Vistoria: 16/06/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/06/2020

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta Topográfica documento SEI n. 17277229

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	521.123	7.537.651

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;

Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;

Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;

O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;

Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;

Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;

Delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente;

As áreas/fragmentos destinadas ao manejo florestal, deverão ser isoladas de forma a evitar a entrada de animais, o que poderia dificultar a regeneração e povoamento da área para intervenção Ambiental;

O material lenhoso/volume explorado terá seu saldo autorizado/lançado junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - CAF/Controle Atividade Florestal após realizada vistoria técnica de monitoramento, devendo ser apresentado relatório florestal com diagnóstico da exploração no prazo de 60 dias após à referida vistoria de monitoramento;

Manejo autorizado exclusivamente no interior da propriedade e mapa apresentado constante no campo 09.

Anexar ao SEI comprovação de Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, objeto do manejo, averbado na matrícula do registro do imóvel em pauta, referente ao processo. Prazo 30 dias.

12. OBSERVAÇÃO

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia -*Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,3812 ha, em dois fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 0,7178 ha e fragmento 02 com 1,6634 ha respectivamente no imóvel denominado Sítio Bento José, situado no município de Itamonte - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II -Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV desta Resolução da Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 28/07/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17530403** e o código CRC **9C7EAD38**.